

Proc. 15 932 - 44

1945

CJT-362-45  
ENR/DCB

Inadmissível o recurso extraordínario interposto fora do prazo estabelecido em lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Irássio Leandro da Silva, com fundamento no art. 896, letra g, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordínário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando sentença proferida por instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia Nacional de Navegação Casteira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que inadmissível é o presente recurso, por interposto manifestamente fora do prazo legal, por isso que, como se verifica às fls. 66, o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça em 11 de julho de 1944 e as razões de recurso só foram apresentadas no dia 28 do mesmo mês;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, visto ter sido interposto fora do prazo legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiwa	Presidente
a) Rómulo Cardim	Relator
a) Baptista Mittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 22/5/45.